



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital (SF), que *visa a obter, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 5, de 2024, por meio do qual a Comissão de Comunicação e Direito Digital, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), visa a obter, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a seguinte informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- cópia da mensagem que encaminhou para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, que renovou por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1997, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do RISF, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o RISF no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista que, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, incumbe a sua Pasta a elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator